PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.676/2020 - DE 28 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas de flexibilização da quarentena, a adoção do isolamento seletivo e retomada local das atividades produtivas associadas com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do 'novo Coronavírus covid-19', e dá outras providências".

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de São João do Pau D'Alho está enquadrado na fase 2 do Plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 1º de junho de 2020, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes relativas às atividades econômicas e religiosas no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho:

- I espaços públicos permanecerão fechados;
- II restaurantes, bares, padarias e congêneres o atendimento presencial será limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando-se distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários;
- III atividades de escritório/administrativas serão permitidos atendimentos presenciais individual em áreas com ventilação natural e com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

distanciamento entre os profissionais, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%;

- IV comércio varejista e prestadores de serviços será permitido atendimento presencial, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- a) que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;
- b) que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;
- c) que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;
- d) que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.
- V **comércio de rua e feira-livre** o atendimento presencial será individual, respeitando o distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%;
- VI salão de beleza, barbearia e similares poderão funcionar com atendimento individual com hora marcada e os salões com atendimentos diversos deverão limitar os atendimentos em 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos;
- VI **academias de ginástica** não terão permissão de funcionamento;
 - VII escolas não terão permissão de funcionamento;
- VIII atividades que geram aglomeração, inclusive esportivos não terão permissão para realização;
- IX **indústria** será permitido o funcionamento com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%;
 - X construção civil será permitido funcionamento;
- XI empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para evitar aglomerações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO Paço Municipal "Olívio Rigotto" C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

dentro das empresas para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto e devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas;

XII - igrejas, templos e centros de atividades religiosas, recomendam-se para que se mantenha a suspensão de cerimônias, celebrações, missas ou cultos e para que tais atividades sejam realizadas pela internet.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para o dia 1º de junho de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de dois mil e vinte (2.020).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria